

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 17/DAC/2024

Programa do Procedimento

Aquisição de Equipamentos de Hotelaria e Eletrodomésticos

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento de hotelaria e eletrodomésticos para a Polícia de Segurança Pública, nos termos do caderno de encargos que faz parte integrante do presente procedimento.

Artigo 2.º

Divisão em lotes

O fornecimento dos bens e serviços será dividido pelos seguintes lotes:

Lotes	Equipamento	Preço base (s/IVA) ⁽¹⁾
Lote 1	Equipamento de cozinha - Preparação e Confeção	117.379,00 €
Lote 2	Equipamento de cozinha – Lavagem e tratamento de Detritos	36.632,00 €
Lote 3	Equipamento de Lavandaria	23.569,00 €
Lote 4	Eletrodomésticos	18.025,00 €
Totais		195.605,00€

Artigo 3.º

Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é a PSP, em representação do Estado Português, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa.

Artigo 4.º

Órgão Competente para decidir contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Ex.^{ma} Senhor Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP, em 26 de março de 2024, no uso das competências delegadas.

Artigo 5.º

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública VortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Em simultâneo, para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se também disponíveis na Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da PSP, sita na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa.
3. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV com o endereço eletrónico referido no número 1.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>) e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

¹ Vide artigo 47º do CCP.

5. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e omissões do Caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de encargos detetados e que digam respeito:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem, que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), sendo imediatamente notificados todos os interessados que tenham adquirido as peças do concurso.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.

6. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>) e junta às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, e todos os interessados que tenham precedido ao levantamento das peças do procedimento serão imediatamente notificados do facto.

7. Quando a aceitação dos erros ou omissões do Caderno de encargos, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 9.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação das propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às **18 horas do 32.º (trigésimo segundo) dia a contar da data do envio para publicação no Diário da República.**

Artigo 12.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.
2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, nas seguintes condições:
 - a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser indicada a designação do Concurso, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
 - b) A receção tem que ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

Artigo 14.º

Condições e elementos da Proposta ⁽²⁾

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a disponibilidade de se vincularem contratualmente com a entidade adjudicante.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 3. a) Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, cujo formulário e instruções se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrónico: <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espedit/filter?lang=pt>, devendo ser assinado e referenciado no Anexo I do presente programa de procedimento, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - a) Documento que constitui o Anexo III, ao presente programa de procedimento, modelo/minuta de proposta devidamente preenchido, para o(s) lote(s) a que concorre, no qual o concorrente deve indicar obrigatoriamente todos os atributos da proposta (campos identificados como de preenchimento obrigatório), devendo constar obrigatoriamente:
 - i. A identificação do concorrente (denominação social e identificação fiscal);
 - ii. O(s) lote(s) a que concorre(m);
 - iii. O preço total para cada lote a que concorre, indicando em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
 - iv. A taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), caso seja aplicável;
 - v. O preço unitário de cada um dos bens que compõem o lote;
 - vi. O prazo de entrega, que não pode ser superior ao previsto no caderno de encargos (60 dias);
 - vii. O prazo de substituição/reparação dos bens, que não pode ser superior ao previsto no caderno de encargos (30 dias);
 - viii. O prazo de garantia dos bens, que não pode ser inferior ao previsto no caderno de encargos (3 anos);
 - ix. Identificação da marca e modelo dos bens que se propõem fornecer;
 - x. Os lotes só serão adjudicados perante o fornecimento total dos bens.

⁽²⁾ Ver artigo 57º do CCP.

3. Juntamente com a proposta, os concorrentes devem apresentar, sob pena de exclusão, ficha técnica ou catálogo do artigo proposto, em língua portuguesa de forma a permitir a verificação integral de todas as especificações constantes do caderno de encargos. Adicionalmente e em complemento da informação constante da ficha técnica/catálogo poderá também ser apresentada outra documentação técnica emitida pelo fabricante ou importador, podendo esta documentação ser apresentada em espanhol francês ou inglês.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do 1 do artigo 57º do CCP, deve ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

6. Em caso de adjudicação, os preços propostos pelo(s) concorrente(s) para o fornecimento dos bens objeto do presente concurso manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato e incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução contratual, considerando a eventual aplicação dos cenários previstos no caderno de encargos.

7. Em sede de análise de propostas, a entidade pública contratante poderá solicitar todos os elementos formais que considere imprescindíveis para a execução do fornecimento dos serviços, nomeadamente no que concerne às habilitações requeridas e comprovativos supramencionados.

Artigo 15.º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 16.º

Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais. Ficam salvaguardadas as exceções admitidas neste programa.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.

2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Artigo 20.º

Motivos da exclusão de propostas

São excluídas as propostas:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016,
- b) Cujo preço sem inclusão do IVA seja superior ao preço base considerado para o lote a que concorre.
- c) Que não apresentem as declarações ou atributos solicitados no presente programa do procedimento;
- d) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
- e) Que proponham artigos que não respeitem as especificações do caderno de encargos;
- f) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e do artigo 12.º do programa do concurso.

Artigo 21.º

Critério de adjudicação e de avaliação das propostas

1. A adjudicação far-se-á por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, designado monofator.
2. As propostas serão avaliadas com base no preço total apresentado para cada lote.
3. Em caso de empate entre propostas, o desempate será efetuado pela ordem abaixo indicada:
 - a) Maior prazo de garantia dos bens;
 - b) Menor prazo de entrega dos bens;
 - c) Menor prazo de substituição.
4. Caso persista a igualdade, o desempate será efetuado por sorteio, sendo todos os concorrentes em causa notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data e hora da sessão.
5. O sorteio será realizado através de envelopes fechados, opacos, e em cada um será incluso documento com a denominação dos respetivos concorrentes com propostas empatadas, os quais serão retirados de caixa que os permita baralhar previamente, também opaca, dando lugar à sequência classificativa pela mesma ordem. Entenda-se que ao primeiro envelope retirado corresponderá o primeiro classificado e aos demais corresponderá a classificação seguinte, pela mesma lógica e ordem.
6. O primeiro envelope será retirado por um dos representantes presentes, selecionado também mediante sorteio prévio, com o mesmo método, realizado integralmente pelo presidente do júri, e o seguinte corresponderá ao segundo sorteado, persistido esta forma até se esgotarem.
7. Em caso de ausência dos concorrentes, o sorteio adotará o mesmo método e será realizado pelo presidente do júri, na presença das vogais.

Artigo 22.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do presente programa do procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de

análise das propostas.

Artigo 23.º

Documentos da habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1, do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas salvo se o adjudicatário seja pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 81.º, do CCP, devendo esta situação ser comprovada mediante apresentação de documento.
 - d) Declaração de Registo do Beneficiário Efetivo, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.
2. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica Vortal (<http://pt.vortal.biz/>).
3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, será concedido um **prazo de 3 (três) dias** para a supressão das mesmas.
6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica [VortalGOV \(NEXT\)](#), ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando os documentos a que se referem a alínea b), c) do n.º 1 do artigo 21.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que seja consultada a informação relativa a qualquer dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º, é dispensada a sua apresentação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 22.º do presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 5 do artigo 22.º do presente Programa de Procedimento.
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 4.

Artigo 26.º

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 27.º

Contrato escrito

Os contratos deverão ser reduzidos a escrito que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução, no montante de 5% do valor contratual, sem inclusão do IVA.
2. Não é exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 29.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 30.º

Notificação e aceitação das minutas de contratos

1. Depois de aprovadas as minutas dos contratos a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-as ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

2. As minutas dos contratos a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Outorga dos contratos

1. A outorga dos contratos deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação das minutas ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 104.º do CCP.
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3.

Artigo 33.º

Encargos do concorrente

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 34.º

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

Artigo 35.º

Prevalências

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislações aplicáveis.

Artigo 36.º

Recurso ao Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verificarem os pressupostos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 37.º

Direito aplicável

Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, atualmente em vigor e subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.

Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I
Documento Europeu Único de Contratação Pública
(aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016)

Instruções de Preenchimento

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte:
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Importar um DEUCP”;
 - iii. No menu “Carregar documento” faça o *upload* do ficheiro .xml com o nome “DEUCP” disponibilizado na plataforma eletrónica junto das peças do procedimento;
 - iv. No menu de seleção “Onde esta localizada a sua empresa?” escolha o país;
 - v. Clique na opção “seguinte”.
2. Na “Parte II: Informações sobre o operador económico” preencha:
 - a) O quadro “A: Informações sobre o operador económico”;
 - b) O quadro “B: Informações sobre os representantes do operador económico #1”;
 - c) O quadro “C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades”;
 - d) O quadro “D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador não irá recorrer”;
 - e) Clique na opção “seguinte”.
3. Na “Parte III: Motivos de exclusão” responda:
 - a) Ao questionário “A: Motivos relacionados com condenações penais”;
 - b) Ao questionário “B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a Segurança Social”;
 - c) Ao questionário “C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional”;
 - d) Clique na opção “seguinte”.
4. Na “Parte IV: Critérios de seleção” preencha:
 - a) O questionário “a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção”;
 - b) Clique na opção “seguinte”.
5. Na “Parte VI: Declarações Finais” preencha:
 - a) A data e local;
 - b) Clique em “Visão geral”;
 - c) Verifique se tudo se encontra corretamente preenchido;
 - d) Clique em “Descarregar em” e selecione “Formato PDF”
 - e) Assine digitalmente, de acordo com a legislação em vigor, o documento PDF fornecido.

Em alternativa poderá preencher

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte:
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Criar resposta”;
 - iii. Preencher todos os dados necessários para este procedimento.

Anexo II
Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de ³ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ (objeto do concurso) _____, n.º ____/20____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁴ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁵] os documentos comprovativos de que a sua representada⁶ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____(local)____, ____ (data)____,
____(assinatura ⁷)____.

³ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁵ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

**Anexo III
Proposta (minuta)**

Para:
Ex. ^{mos(as)} Sr. ^{s(as)}

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: (Referência do Procedimento) _____	Data: ____/____/____
Designação: _____ (designação do procedimento)		

(designação do concorrente), com sede na _____ (morada completa da sede da concorrente), pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, com domicílio profissional na _____ (morada completa do(a) representante), tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto referente aos Lotes assinalados nas condições abaixo indicadas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

1. Lote(s) a que concorre:

Lotes	Equipamento	Assinalar
Lote 1	Equipamento de cozinha - Preparação e Confeção	
Lote 2	Equipamento de cozinha – Lavagem e tratamento de Detritos	
Lote 3	Equipamento de Lavandaria	
Lote 4	Eletrodomésticos	

2. Atributos/termos da proposta:

a) Preço:

Lote 1

Item	Descrição dos bens	Quantidade	Preço Unitário	Preço total s/IVA	IVA	Preço total c/IVA
1	Cortador/ralador legumes	1				
2	Conjunto de 3 discos de corte liso	1				
3	Conjunto de 3 discos raladores	1				
4	Conjunto de grelhas reticulares	1				
5	Fogão a gás 4 queimadores com móvel aberto	1				
6	Fogão industrial a gás 8 queimadores, com 2 fornos	1				
7	Forno convetor misto elétrico 20 níveis	1				
8	Tabuleiros GN 1/1	20				
9	Fritadeira elétrica 2 cubas 20 +20 L	1				
10	Marmita aquecimento indireto a gás – Banho Maria	1				
11	Máquina de fazer gelo	1				
12	Fogão (monolume)	4				
13	Fritadeira mergulhante a gás, duas cubas 80L+80L	1				
14	Carro de aquecimento banho maria e estufa, 3 GN 1/1	2				
15	Carro de aquecimento de pratos	3				
16	Serra de cortar ossos	1				
17	Armário vertical conservação de congelados 600 L	1				
Preço total						
Preço total s/IVA (extenso)						

Lote 2

Item	Descrição dos bens	Quantidade	Preço Unitário	Preço total s/IVA	IVA	Preço total c/IVA
1	Máquina de lavar louça de túnel	2				
2	Máquina industrial de lavar louça de campânula	1				
3	Máquina lavar louça (Bar)	6				
4	Triturador orgânico com móvel	1				
Preço total						
Preço total s/IVA (extenso)						

Lote 3

Item	Descrição dos bens	Quantidade	Preço Unitário	Preço total s/IVA	IVA	Preço total c/IVA
1	Prensa de engomar a vapor	1				
2	Máquina secar roupa industrial 14 Kg	1				
3	Máquina lavar roupa industrial 15 Kg	1				
4	Calandra por rolo, 2000mm	1				
Preço total						
Preço total s/IVA (extenso)						

Lote 4

Item	Descrição dos bens	Quantidade	Preço Unitário	Preço total s/IVA	IVA	Preço total c/IVA
1	Frigorífico 250 Litros	5				
2	Frigorífico 360 Litros	3				
3	Televisor LCD 75"	15				
Preço total						
Preço total s/IVA (extenso)						

b) Quanto à entrega dos bens:

Prazo
_____ dias (seguidos)

c) quanto à substituição dos bens:

Prazo
_____ dias (seguidos)

d) quanto à garantia dos bens:

Prazo
_____ anos (seguidos)

d) quanto aos documentos onde constam as características dos bens, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, seguem em ficheiros anexos;

3.Outros elementos (que considerem relevantes ou que sejam solicitados nas peças concursais):

_____, ____ de _____ de _____,

Assinatura(s): [Assinatura digital eletrónica qualificada ⁸\(s\)](#)

Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, e-mail...)

⁸ Este documento, depois de preenchido, deverá ser assinado com a utilização da assinatura digital eletrónica qualificada, nos termos previstos do n.º 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, antes da submissão da proposta na plataforma VORTAL, sob pena de exclusão nos termos do

Anexo IV
Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

O Banco _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, _____ €, presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, _____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente na _____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a _____ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos) _____, de _____ de _____.

Assinatura (s) ⁽¹⁾ _____.

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo V
Modelo de Seguro-Caução

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

A Companhia de Seguros [identificação da instituição garante], com sede em [identificação], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [identificação], com o capital social de [identificação], [identificação] €, presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de [identificação], [identificação] € ([identificação]) [indicar o valor por extenso], correspondente a [identificação] % do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [identificação da entidade adjudicatária], assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à PSP quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Apresente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[identificação], de [identificação] de [identificação].

Assinatura (s) ⁽¹⁾ [identificação].

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo VI
Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

A(a) _____, com sede em _____, com o NIF _____, depositou na conta n.º **PT50.0781.0112.01120014994.72** à ordem da PSP no Instituto de Gestão do Crédito e da Dívida Pública, a quantia de _____ (c), em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (d), nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Polícia de Segurança Pública (PSP) (e), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(f) _____, em _____ de _____ de _____.

Assinaturas:
